

REVOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2024**De** <agentelicitacao@lupercio.sp.gov.br>**Para** <contato@precoestimado.com.br>, <henryconsultec@gmail.com>, <contato@promaxima.com.br>**Data** 2024-08-26 14:04

PARECER - IMPUGNAÇÃO.pdf (~181 KB) IMPUGNAÇÃO - CONSULTEC.pdf (~430 KB) SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA.pdf (~666 KB)

Prezados(as), bom dia!

Com base no §3º do artigo 71 da Lei 14.133/21, venho comunicar por este e-mail, aos interessados, sobre a revogação da Dispensa Eletrônica nº 002/2024, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE PROPORCIONE CONSULTA/PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS NAS COMPRAS PÚBLICAS AFIM DE AUXILIAR A MUNICIPALIDADE NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

Vale ressaltar que tal processo licitatório se encontra suspenso desde data 12/04/2024, e após análise do pedido de impugnação apresentado pela empresa CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 49.999.622/0001-64, e da solicitação do setor demandante de revogação do presente objeto, visto de fato superveniente ocorrido, qual seja, a atualização da base de informações existentes no site do Painel de Preços, onde se encontra de forma ágil e correta os materiais e/ou serviços necessários para atender a demanda do Município de Lupércio (CONFORME SEGUE ANEXADO).

Deste modo, solicito a manifestação de vossas senhorias de ciência sobre a revogação da dispensa em epigrafe, para posterior publicação da revogação do presente objeto.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

Dúvidas fico a disposição.

Atenciosamente,

**Kauhan Henrique Bernardo**

Agente Municipal de Contratação

F. +55 (14) 3474-1166

Ramal: S/N | www.lupercio.sp.gov.br

Fwd: Ofício licitação.

De Licitações - PM Lupércio <licitacoes@lupercio.sp.gov.br>

Para Agentelicitacao <agentelicitacao@lupercio.sp.gov.br>

Data 2024-04-12 13:13

Prefeitura Lupércio SP.pdf (~782 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Ofício licitação.

Data: 2024-04-12 11:24

De: HENRY ALLAN DA SILVA <henryconsultec@gmail.com>

Para: licitacoes@lupercio.sp.gov.br

Bom dia.

Segue em anexo ofício para a licitação.

CONSULTEC

CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 49.999.622/0001-64 - RUA: URURAU, nº: 272

CEP: 86.701-450 - ARAPONGAS-PR

--

Att.

Dep. de Licitações e Contratos

Arapongas/PR, 12 de abril de 2024.

À
Prefeitura Municipal de Lupércio/SP
Departamento de Licitações

Prezados,

Em análise ao edital de Dispensa Eletrônica nº 002/2024, instaurado pelo município de Lupércio/SP, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços em tecnologia da informação que proporcione consulta/pesquisa de preços praticados nas compras públicas a fim de auxiliar a municipalidade na aquisição de materiais e contratação de serviços, **constatamos a seguinte irregularidade:**

5.6 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.6.1 - Apresentar a Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, devendo esta estar inscrita na Associação e deve estar em dia com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Tal exigência se caracteriza ilegal, pois nenhuma empresa do ramo de tecnologia da informação é obrigada a participar de associações. **A ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software**, é uma entidade privada, conforme demonstra sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.004.897/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/11/1986
NOME EMPRESARIAL ABES-ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV IBIRAPUERA		NÚMERO 2907	COMPLEMENTO 8 ANDAR - CONJ. 811
CEP 04.029-200	BARRIO DISTRITO INDIANOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP

CONSULTEC Sistemas e Tecnologia Ltda

Rua Urutau, 272 - Vila Cascata - Cep 86.701-450 - Araçongas/PR

CNPJ 49.999.622/0001-64

E-mail: henryconsultec@gmail.com

Fls.: 105

A exigência de tal certidão fere o conteúdo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

O exigido no item 5.6.1 do edital não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas, e não se justifica o município exigir que as empresas interessadas em participar do certamente sejam associadas à ABES.

Diante do exposto, solicitamos que seja desconsiderada a exigência de apresentação de **Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES**, no presente Processo.

Atenciosamente,

HENRY ALLAN DA

SILVA:02435665148

Assinado de forma digital por

HENRY ALLAN DA

SILVA:02435665148

Dados: 2024.04.12 11:17:54-1

CONSULTEC SISTEMAS

E TECNOLOGIA LTDA

HENRY ALLAN DA SILVA

CPF 024.356.651-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

Fls.: 109

Ref.: Processo Licitatório n. 011/2024 – Dispensa Eletronica n. 002/2024
Requerente: Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Resposta a impugnação apresentada no certame

Em atenção a solicitação de PARECER TÉCNICO JURÍDICO, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. Art.72, V da Lei nº: 14.1333/2021, na qual requer análise jurídica quanto a impugnação do pedido de licitação, em virtude de irregularidades apontadas pela empresa **CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.**

Aduz a empresa licitante que, a cláusula 5.6.1 do referido edital, onde consta a seguinte:

5.6 – DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.6.1 – Apresentar a Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, devendo esta estar inscrita na Associação e deve estar em dia com as suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

É o que se faz necessário, relatar passamos a análise.

Com base na legislação supracitada, infere-se que a presente cláusula não se faz necessário para o bom e fiel andamento do certame, tendo em vista que a referida Associação ora exigida é um ente privado, onde exige-se uma contraprestação em pecúnia, o que impede outras empresas do ramo de participar sem a devida inscrição.

Assim, visando dar maior visibilidade e credibilidade, orienta-se que a referida cláusula seja desconsiderada para fins de habilitação.

É o nosso parecer

Lupércio, 15 de abril de 2024.


DANILO KEMP GRANDIZOLI
Secretário de Apoio Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIOVivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2024

Fls.: 110

11.

MEMORANDO INTERNO**Assunto: Solicitação de Revogação de Processo Licitatório**

Processo Licitatório nº 011/2024

Dispensa Eletrônica nº 002/2024

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços em Tecnologia da informação que proporcione consulta/pesquisa de preços praticados nas compras públicas afim de auxiliar a municipalidade na aquisição de materiais e contratação de serviços".

Considerando que o presente objeto foi suspenso na data do dia 12/04/2024, afim de verificar possíveis correções, devido a apresentação de pedidos de impugnação e esclarecimentos e;

Considerando que após a suspensão do presente objeto, esta Secretaria notou que após a atualização da base de informações existentes no site do Painel de Preços, foram encontradas de forma ágil e correta os materiais e/ou serviços necessários para atender as necessidades do Município de Lupércio, não encontrando maiores dificuldades na realização de pesquisa de preços para realização de processos licitatórios.

Solicito que seja verificado a possível revogação, em conformidade com os artigos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, do processo licitatório, visto que, para o momento não é uma necessidade de contratação para esta Administração.

Isso é o que me cabe solicitar.

Lupércio, 19 de agosto de 2024.

Renan Bezerra Vila Nova
Secretário Municipal de Administração

A/C
Kauhan Henrique Bernardo
Agente de Contratação
Lupércio/SP

Recebido
19/08/2024

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

RUA MANOEL QUITO Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474 -1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 - www.lupercio.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

Ref.: Processo Licitatório n. 011/2024 (Dispensa Licitação nº 002/2024)

Requerente: Agente de Contratações

Assunto: Pedido de parecer técnico jurídico de revogação de licitação

Em atenção a solicitação de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Agente de Contratações dirigida a esta Secretaria de Apoio Jurídico sobre a revogação do processo de licitação supramencionado para contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação que proporcione consulta/pesquisa de preços praticados nas compras públicas, a fim de auxiliar a municipalidade na aquisição de materiais e contratação de serviços, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação que proporcione consulta/pesquisa de preços praticados nas compras públicas, a fim de auxiliar a municipalidade na aquisição de materiais e contratação de serviços.

O processo licitatório foi suspenso em 12/04/2024 após apresentação de pedidos de impugnação e esclarecimentos realizados, passando o órgão solicitante da Prefeitura de Lupércio a utilizar a base de informações disponibilizadas no site Painel de Preços que passou por processo de atualização da base de informações existentes.

Assim o órgão interno que solicitou o processo licitatório entendeu pela perca do objeto em razão de fato superveniente ocorrido, qual seja, a atualização da base de informações existentes no site Painel de Preços, onde se encontra de forma ágil e correta os materiais e/ou serviços necessários para atender a demanda do município de Lupércio-SP.

É o sucinto relatório.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

O artigo 71 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

No caso em apreço a Administração pleiteia a revogação do processo licitatório em razão de fato superveniente devidamente demonstrado.

A exigência legal é de que se dê aos interessados a possibilidade de se manifestarem sobre a revogação do processo licitatório, e após a autoridade superior exercendo seu poder discricionário o revogue, face as razões apresentadas às fls. 110 do processo de licitação.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Secretaria de Apoio Jurídico é no sentido de que não há óbice para a revogação do processo licitatório acima mencionado, devendo-se apenas e tão somente facultar aos interessados a manifestação nos autos sobre o pedido de revogação e após remeter a autoridade superior para seu acolhimento, nos termos da

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

manifestação de fls. 110 da autoridade solicitante, tudo conforme artigo 71 da Lei 14.133/2021.

É o nosso parecer

Lupércio, 22 de Agosto de 2024.


RICARDO RUIZ CAVENAGO

Secretário de Apoio Jurídico